



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Contrato nº 082/2021
Pregão Presencial nº 019/2021
Objeto: Prestação de serviços médicos.

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS**, com sede na Rua Julio Bridi – nº 523, Centro, CEP 96.925-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal VALMOR NERI MATTANA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Koehler Serviços Médicos e Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.661.4536/0001-80, com sede a Rua Vicente De Bona, nº 76, Fundos sala, Município de Sobradinho-RS, Centro, CEP 96900-000, neste ato representada por Gabriela Koehler, identidade RG nº 6101401823 SJS/RS e CPF nº 03145241001, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 019/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos a população do Município de Ibarama-RS através da Atenção Básica da Saúde.

1.2.

Cláusula Segunda: DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS

2.1. A prestação dos serviços de que trata o presente Contrato deverá ser prestada por 03 (três) profissionais na área médica em clínica geral, com disponibilidades de 02(dois) profissionais com 40 (quarenta) horas e 01(um) profissional com 20 horas semanais, com livre demanda de atendimento.

2.2. A critério da administração poderá ser ampliado o número de profissionais na área médica com a mesma da carga horária.

2.3. Os profissionais designados pela CONTRATADA não poderão ser substituídos sem que haja prévia e expressa autorização do Município.

Cláusula Terceira: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços médicos de que trata o presente Contrato deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, além de visitas a residências de usuários da Atenção Básica de Saúde, independente de residirem na área rural ou urbana do Município, observado, para tanto, o cronograma de visitas disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

Cláusula Quarta: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 64.900,00** (Sessenta e quatro mil e novecentos reais) mensais, para prestação dos serviços, totalizando de **R\$ RS 778.800,00** (Setecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) anual, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preços no decorrer do prazo de vigência do presente Contrato, exceto após prorrogação do prazo de vigência, hipótese em que será reajustado, anualmente, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – FGV e IPC – Índice de Preços ao Consumidor, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

4.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários decorrentes da prestação dos serviços, além de Informativo emitido pela Secretaria de Saúde atestando a regular prestação dos serviços no mês de referência.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA E SUA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2021, possibilitada, no entanto, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o item 10.3. do Edital de Pregão Presencial nº 019/2021, a prorrogação do prazo de vigência por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência de que trata o item anterior só terá validade se formalizada por Termo Aditivo próprio ao presente Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do período de vigência anterior, sob pena de extinção do Contrato.

Cláusula Sexta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

6.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

7.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

7.2.1. Disponibilizar o transporte apenas quando os serviços tiverem de ser prestados em residências de usuários da Atenção Básica da Saúde, independente de residirem na área rural ou urbana do Município;

7.2.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

7.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do presente Contrato, sob pena de multa e demais penalidades previstas neste Contrato;

7.3.2. Disponibilizar o transporte até o local da efetiva prestação de serviços quando os mesmos tiverem de ser prestados nas Unidades de Saúde situadas na área rural do Município;

7.3.3. Disponibilizar o número mínimo de profissionais de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, inclusive quanto ao horário em que os mesmos estarão disponíveis a prestação dos serviços, devendo este ser compatível com o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do MUNICÍPIO, sendo vedada a substituição dos profissionais designados para o desempenho das atividades contratadas, sem que haja prévia e expressa autorização formal por parte da CONTRATANTE;

7.3.4. Prestar os serviços com regularidade, pontualidade e eficiência, observando, para tanto, as normas e legislações vigentes, inclusive quanto à segurança e a saúde do trabalho;

7.3.5. Prestar os serviços de modo a atender a demanda dos atendimentos que forem requisitados pela PREFEITURA e acompanhar pacientes graves para internação;

7.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, no local dos serviços, responsáveis técnicos capacitados a solucionar os problemas eventualmente apontados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

7.3.7. Manter atualizado o Certificado de Registro da CONTRATADA e dos respectivos profissionais perante os órgãos de classe competente;

7.3.8. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução dos serviços;

7.3.9. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

7.3.10. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Sexta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

7.3.11. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) dos serviços prestados, acompanhada de relatório dos serviços prestados no decorrer do mês de referência e dos comprovantes de quitação dos encargos descritos no item 7.3.10 e na Cláusula Sexta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;

7.3.12. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

7.3.13. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e o senhor prefeito Municipal que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Nona: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

9.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

9.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando da inexecução parcial dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, além da retenção dos valores correspondentes aos serviços que deixaram de ser executados no período de referência.

9.3. Em ocorrendo o abandono imotivado dos serviços por parte da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, além da retenção dos valores correspondentes aos serviços que deixaram de ser executados no período de referência.

9.4. Em havendo imposição de multa com fundamento nos itens anteriores, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes, afóra outros procedimentos legais e judiciais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Cláusula Décima: DAS DEMAIS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

10.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima-Primeira: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

11.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, por razões de interesse público, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima-Segunda: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica ajustado que em havendo necessidade, poderão ser efetuadas, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, alterações em qualquer das condições estabelecidas no presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Cláusula Décima-Terceira: DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 019/2021.

Cláusula Décima-Quarta: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quinta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.34.00.00.00.00.0040 Outras Despesas de Pessoal Dec. Contratos

3.3.90.34.00.00.00.00.4011 Outras Despesas de Pessoal Dec. Contratos

3.3.90.34.00.00.00.00.4090 Outras Despesas de Pessoal Dec. Contratos

3.3.90.34.00.00.00.00.4500 Outras Despesas de Pessoal Dec. Contratos

Cláusula Décima-Sexta: DO FORO

16.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibarama, RS, 27 de Agosto de 2021.

Koehler Serviços Médicos e Hospitalares Ltda
Gabriela Koehler

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____